



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST Instituto Água e Terra

Número do Protocolo 16.986.636-8

Número do Documento 223445

260296.8 - 7236601.8

'alidade da Licenca

10/03/2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO (AMPLIAÇÃO)

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.986.636-8, concede LO - Licença de Operação

I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDO CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
76.09	COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
4101438797	Rodovia BR-277, 0, Theobaldo Bresolim		
Bairro	·	Município / UF	CEP
Cascavel Velho		Cascavel/PR	85.818-560
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMEI	NTO		
Atividade			Porte
Alimentos			Excepcional
Atividade Específica Abatedouro de Aves			
Detalhes da Atividade abate de aves de cortes			
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
259608.2 - 7236288.2	Rodovia BR-277 - km 582, s/n, Dist Industrial		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Piquiri	Cascavel Velho	Cascavel/PR	85.818-560

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 MATÉRIA-PRIMA		
Descrição		Quant./Dia
		000000 00!-!

3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição		Quant./Dia
cortes de aves congelados		584000.00 kg
farinha de sangue e pena		27000.00 kg
farinha de vísceras		36000.00 kg
óleo de vísceras		40000.00 kg

3.3 ÁGUA UTILIZADA Origem Água

Origem Efluente	Forma Tratamento Destino Final	Vazão (m³/hora)	N° Outorga Coordenadas UTM (E-N)	
3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS				
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	290,00	656/2014 260453.8 - 7236159.6	j

Infiltração em Solo

Infiltração em Solo

10.00

290,00

Efluentes gerados no processo industrial

Efluente de esgoto sanitário

3.5 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES			
Parâmetro	Valor Limite	Parâmetro	Valor Limite
DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio	50,00 - mg/L	DQO - Demanda Química de Oxigênio	125,00 - mg/L
Toxicidade Aguda (FTbl para Vibrio fischeri)	8,00 -	Toxicidade Aguda (Ftd para Daphnia magna)	8,00 - Nenhum
Óleos Vegetais e Gorduras Animais	50.00 - mg/L	_	

3.6 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS a) pH entre 5 a 9

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

ETD!

ETDI

- c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Inmhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.7 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

-	

3.8 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
100101 - Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluída as poeiras de caldeiras abrangidas	400,00 kg	Reciclagem interna
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	20,00 unid	Aterro Industrial Terceiros
020204 - Lodos do tratamento local de efluentes	7.000,00 kg	Reutilização/recuperação interna
200140 - Metais	400,00 kg	Reciclagem externa
200101 - Papel e cartão	200,00 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	300,00 kg	Reciclagem externa
180111 - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não	0,50 kg	Aterro Industrial Terceiros
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	150,00 kg	Incorporação em solo agrícola
200110 - Roupas	15,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
200127 - Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas	5,00 kg	Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- 1. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- 2. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

- 3. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
- 4. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
- 5. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 6. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
- 7. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedecam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.
- 8. Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N.º 212/2019.
- 9. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
- 10. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, enseiarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- 11. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução N° 107/2020 -CEMÁ, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- 12. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- 13. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores
- 14. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço técnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- 15. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- 16. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário bruto e de quaisquer outros resíduos líquidos sem tratamento em galerias de águas pluviais.
- 17. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- 18. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.
- 19. Deverá ser implantando e mantido em todo tempo, sistemas de conservação de solo nas áreas destinadas a infiltração de efluentes. Todos os equipamentos utilizados no processo utilizados no tratamento de resíduos e efluentes devem estar adequadamente dimensionados para o volume gerado.
- 20. Não está permitido o lancamento de efluentes no corpo hídrico.
- 21. Na ocasião da solicitação da renovação da apresente licença deverão ser apresentados às autorizações ambientais de destinação de resíduos, conforme Portaria IAP nº 212/2019.
- 22. O combustível (cavaco) utilizado na produção de vapor não deverá ser queimado com umidade superior a declarada na aba "emissões atmosféricas" 45%.
- 23. Com intuito de agilizar seu processo de licenciamento, solicitamos cadastrar os Relatórios de Emissões Atmosféricas, referente ao período da licença que está sendo renovada, na plataforma DEA - caminho www.sgadea.pr.gov.br ou no ícone de outro sistema no SGA, ou ainda na aba de emissões atmosféricas, utilizando a mesmo login e senha do SGA. O referido cadastrando deve ser realizado, informando os dados de cada medição individualmente, ano a ano.
- 24. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequadas, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este Instituto para a realização dos referidos serviços.
- 25. Efetuar tratos silviculturais controle de pragas, sobretudo da família Formicidae, nas áreas de eucaliptos que recebem o efluente final.
- 26. Manter a unidade de compostagem operando adequadamente para evitar e emissão de odores nauseabundos.
- 27. Apresentar em um prazo máximo de 120 dias projeto contendo:
- a) Alternativa de reuso das fontes potencial ou efetivamente poluidoras dos recursos hídricos e do solo, devendo buscar práticas de gestão de efluentes com vistas ao uso
- eficiente da água, à aplicação de técnicas para redução da geração contemplando aspectos de reutilização do efluente após o devido tratamento; b) Projeto de irrigação ATUALIZADO, contemplando inclusive a ampliação da área de infiltração, que contenha cálculos que avalie a concentração de sódio em relação ao cálcio e magnésio - Relação de Adsorção de sódio - RAS e de Carbonato de Sódio Residual - CRS bem como a classificação no efluente no Diagrama para classificação de águas para irrigação.
- 28. c) Implantação de lagoa de detenção/armazenamento para períodos chuvosos, indicando os parâmetros considerados para o dimensionamento da lagoa, considerar inclusive séries histórica de chuvas, taxa de aplicação do efluente do solo, de forma a evitar o escoamento superficial e acúmulo de material (íons) acima da capacidade extração da cultura implantada, etc).

			EM BRANCO EM BRANCO		EM BRANCO EM BRANCO	
Cascavel, 10 de Março de 2021				Assinatura do Representante)	
circulação local ou regio nº 006/86.Esta LICENO renovação ser solicitad dias. Quaisquer alteraç indústria e alterações o	onal, no prazo máximo de ÇA DE OPERAÇÃO, ter a ao Instituto Água e Ter ões ou expansões nos p u expansões no empreen	e 30 (trinta) dias, nos tern n a validade acima men ra com antecedência mír processos de produção o	do e em jornal de grand- nos da resolução CONAM- cionada, devendo em su- nima de 120 (cento e vinte u volumes produzidos pel- enciados pelo Instituto Águ- el.	A a) a	MARLISE DA CRUZ Escritório Regional de Cascavel	